

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

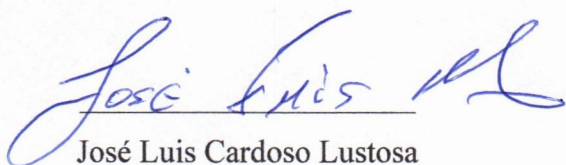
Matéria: Projeto de Lei n.º 026/2026, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Novo Jardim, nos termos do art. 100, §3º e 4º da Constituição Federal, decorrente de decisões judiciais consideradas de pequeno valor (RPV).”*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

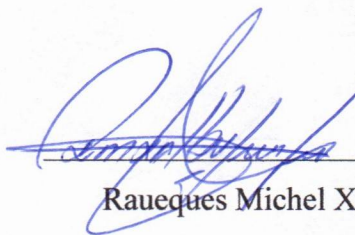
O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 792) e em sede de controle concentrado, consolidou o entendimento de que os entes federados possuem autonomia para fixar o teto das RPVs em patamares inferiores aos previstos no art. 87 do ADCT, desde que respeitada a sua capacidade econômica e o piso constitucional.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento. É o parecer.

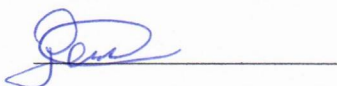
Sala de reuniões, 06 de maio de 2026.



José Luis Cardoso Lustosa
Presidente da CCJR



Raueques Michel X. Albuquerque
Relator da CCJR



Genivaldo Pinto Carvalho
Membro da CCJR